

NOTA INFORMATIVA

DERROGAÇÕES ÀS PROIBIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE AVES VIVAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA DE FOCOS DE GRIPE AVIÁRIA

Quando da confirmação de focos de infeção por vírus da gripe aviária em aves domésticas, incluindo estabelecimentos avícolas comerciais e detenções caseiras de aves de capoeira, são estabelecidas zonas de restrição sanitária no raio de 3 km (zona de proteção) e 10 km (zona de vigilância) em redor de cada foco. As restrições sanitárias implementadas nestas zonas incluem a proibição dos movimentos de aves e seus produtos, podendo ser concedidas derrogações a esta medida, de acordo com determinados requisitos previstos na legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 28.º a 37.º, no que concerne à zona de proteção, e nos artigos 43.º a 53.º, no que respeita à zona de vigilância, do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão.

De forma a dar adequada exequibilidade à concessão das referidas derrogações à movimentação de aves vivas provenientes de estabelecimentos localizados em zonas não sujeitas a restrições sanitárias, para estabelecimentos avícolas situados dentro destas zonas de restrição, foi solicitado esclarecimento sobre as mesmas à Comissão Europeia.

Na sequência da receção do citado parecer, informa-se o seguinte:

1. Não podem ser concedidas derrogações à proibição da entrada de aves, provenientes de estabelecimentos situados fora das zonas de restrição sanitária, para fins de cria e recria e de todos os tipos de produção, para estabelecimentos

avícolas localizados dentro das zonas de restrição sanitária, ou seja, esta movimentação é estritamente proibida.

2. Apenas poderão ser autorizadas entradas na zona de proteção e na zona de vigilância de aves, provenientes de estabelecimentos situados fora das zonas de restrição, caso o destino seja o seu abate imediato em centros de abate localizados nestas zonas.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2025